



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002877 Nº da Emenda: 899/2022
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA (PROPONENTE)

Unidade: ADISGO – Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.	CNES: 9001247 CNPJ: 24.811.325/0001-12
Presidente: Silvio Lucas Mesquita CPF: 218.068.701-00	
Endereço: Rua Uruana nº 86 – B. N. Senhora Mãe de Deus – CEP: 75702-150 Telefone: (64) 3441-4035 / (64) 98126-4035.	
Cidade: Catalão - GO.	Esfera Administrativa: Entidade Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Banco: Caixa Econômica Federal Conta Corrente: 00004849-8 Operação: 001 Agência: 0564	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: Prestadores de Serviços, Procedimentos, Exames (cardiológico, imagem e radiológico) e Medicamentos.	

3 -DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Educação em Diabetes para melhor qualidade de vida	Período de Execução:	
	Início: JANEIRO/2024	Término: DEZEMBRO/2024
Identificação do objeto: Custeio Ambulatorial, Prestadores de Serviços, Procedimentos, Exames (cardiológico, imagem e radiológico) e Medicamentos.		
Justificativa: A ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, por ser reconhecida no âmbito Municipal, Estadual e Federal como Utilidade Pública, sem fins lucrativos e econômicos, e deste 19/09/2019 com A AQUISIÇÃO DA CEBAS em mãos, nos permitindo juridicamente receber repasse de verbas parlamentares via Deputados estaduais, federais, senadores e MINISTÉRIO DA SAÚDE, necessitando assegurar o seu funcionamento básico para que cumpra em local nosso papel social, educacional e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes portadores de diabetes na instituição. Desde a sua criação, hoje com 32 (trinta e dois) anos de existência a manutenção da ADISGO é feita através de convênios firmados com o poder público (municipal, estadual e federal - via CEBAS) e também quando possível empresas. Essa dificuldade não é realidade vivenciada apenas por essa associação, a verdade, é que o Terceiro Setor no Brasil depende quase totalmente de recursos públicos para manter suas atribuições . Nossa solicitação para firmar convênio com a Secretária de Estadual da Saúde de Goiás, visa aprimorar nossos atendimentos ambulatorial, prestação de serviços ao público, exames (cardiológico, imagem e radiológico) e também medicamentos, disponibilizados aos pacientes da ADISGO, uma vez que esta verba depositada via fundo estadual de saúde é exclusivamente da instituição para tais custeios, conforme solicitações, documentos e comunicados em anexo.		

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA (PROPONENTE)

METAS
Hoje em média Mundial apenas 25% dos pacientes diabéticos mantém a Média de Glicose Hemoglobina Glicada HPLC > 7%, pois na ADISGO 49 % dos pacientes que tratam e acompanham periodicamente com a equipe médica Multiprofissional e de Abordagem Interdisciplinar mantém a média de Hemoglobina Glicada HPLC > que 7%. Portanto, nossa meta é fazer com que os pacientes diabéticos que nos procuram, possam ter oportunidade de consultar e também dar continuidade ao tratamento através da realização dos exames, procedimentos solicitados e medicamentos, assim, acreditamos que os mesmos irão diminuir a média de glicose e principalmente não apresentarem complicações crônicas futuras da doença como: Neuropatia, retinopatia, nefropatia, cardiopatia e muitas outras, ou seja, trabalhar na prevenção oferece qualidade de vida aos pacientes e sucessivamente torna-se muito mais barato para o governo (SUS).



**CUSTEIO AMBULATORIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS,
PROCEDIMENTOS, EXAMES E MEDICAMENTOS.**

Descrição	Quantidade x Und/mês Janeiro a Dezembro/2024	Quantidade x Und/ano Janeiro a Dezembro/2024
Procedimentos Podologico	40 Unds	480 Unds
Procedimentos Odontologicos	40 Unds	480 Unds
Prestador de serviços de Terapia e Psicologia	40 Unds	480 Unds
Prestador de serviços Nutricional e de reeducação alimentar	35 Unds	420 Unds
Prestador de serviços de Fisioterapia	35 Unds	420 Unds
Prestador de serviços de Enfermagem		
Prestador de serviços de Endocrinologia e metabologia.	40 Unds	480 Unds
Prestador de serviços de Angiologia	08 Unds	96 Unds
Prestador de serviços de Nefrologia	08 Unds	96 Unds
Prestador de serviços de Neurologia	08 Unds	96 Unds
Prestador de serviços de Cozinha		
Prestador de serviços de Apoio Administrativo		
Prestador de Recursos Humanos		
Prestador de Apoio ao Atendimento		
Exames de Fundoscopia	20 Unds	240 Unds
Exames de Ultra S. da Tireoide	08 Unds	96 Unds
Exames de Ultra S. Abdomem Total	08 Unds	96 Unds
Exames de Ressonância Magnética	03 Unds	36 Unds
Exames de Ecocardiograma	10 Unds	120 Unds
Exames de Holter 24hs	10 Unds	120 Unds

7 - OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONCEDENTE

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade em conta específica informada pela proponente, conforme cronograma de desembolso;
- II - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo PROPONTE.

7.2 - DO PROPONETE

I - Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida (proponente) para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos do Concedente, conforme o caso;

II - Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à unidade assistida (proponente) em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante em conta específica informada pelo PROPONENTE em parcela única;

III - Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI - Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade de conta específica informado pela proponente, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

OBS. O recurso DE EMENDA IMPOSSITIVA aqui mencionado, será repassado a instituição em parcela ÚNICA.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante da unidade assistida (proponente), declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, para os efeitos e sob as penas da LEI, que inexistem débitos de qualquer natureza, junto a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste plano de trabalho.

Catalão, 18 de Julho de 2023.

ADISGO

ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO

CNPJ: 24.811.325/0001-12

Silvio Lucas Mesquita

PRESIDENTE

Sr. Silvio Lucas Mesquita
Presidente da Unidade Assistida

10 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUCAS MESQUITA, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 22/12/2023, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55040526** e o código CRC **104B1871**.



Referência: Processo nº 202300010002877



SEI 55040526